
Comunicado nº 97, de 12/11/2009**COMUNICADO COGE Nº 97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerado o disposto na Lei nº 11.788/2008, na Resolução nº 39/2008, do Conselho da Justiça Federal e na Resolução nº 188/2009, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

considerada a divergência de interpretação sobre as atribuições dos estagiários, constatada nas correições realizadas e sem prejuízo do que dispõe o art. 24 da Resolução nº 39/2008, do Conselho da Justiça Federal,

COMUNICA QUE:

É vedado ao estagiário lavrar termos, certidões e outros documentos que tenham fé pública e secretariar os trabalhos de audiência.

É permitido ao estagiário numerar os autos, desde que sob supervisão de servidor.

- *redação alterada pelo Comunicado CORE nº 110, de 14.11.2011, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 16.11.2011.*

**ANDRÉ NABARRETE
DESEMBARGADOR FEDERAL
CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO**